



***REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE MONITORIA ACADÊMICA***

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	2
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II.....	2
DA NATUREZA E OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO III.....	3
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MONITORIA	3
CAPÍTULO IV	5
DA ATIVIDADE DE MONITORIA	5
CAPÍTULO V	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente conjunto de normas da Escola Superior de Agricultura de Paraguaçu Paulista - ESAPP (IES) tem por finalidade normatizar o Programa de Monitoria Acadêmica.

Art. 2º A atividade de monitoria é exercida por estudantes regularmente matriculados nos cursos da ESAPP.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Monitoria Acadêmica deve assegurar a cooperação do corpo discente com o corpo docente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º As atividades de monitoria têm por objetivos:

- I - propiciar a participação no programa de monitoria da ESAPP ao aluno que apresente rendimento escolar satisfatório e manifeste interesse pela docência;
- II - propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver suas habilidades para a carreira docente, nas funções de ensino, pesquisa e extensão;
- III - oportunizar ao estudante monitor a experiência com o processo de ensino-aprendizagem;
- IV - apoiar as atividades do corpo docente, proporcionando maior e melhor atendimento aos estudantes;
- V - assegurar cooperação didática ao corpo docente e discente nas funções universitárias;
- VI - auxiliar na execução dos programas para melhoria do aprendizado;
- VII - servir como elo entre professores e alunos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MONITORIA

Art. 5º. O Programa de Monitoria Acadêmica da ESAPP é coordenado pela Direção, que acompanhará e aprovará o Plano de Atividades de Monitoria de cada curso de graduação ofertado, em sua instância final.

Art. 6º Caberá ao Núcleo de Apoio Acadêmico (NAA):

- I - elaborar o Plano Geral de Atividades de Monitoria, no início de cada semestre, o qual deve conter a indicação das disciplinas e o número de monitorias necessárias a cada uma, respectivamente, bem como as atividades a serem desenvolvidas, encaminhando-o à Direção;
- II - planejar e controlar o desenvolvimento do Plano de Atividades de Monitoria, envolvendo: organizar com os professores interessados no exercício de monitoria a quantidade de vagas necessárias, as atividades que serão desenvolvidas e o material necessário, bem como a elaboração do processo de seleção;
- III - coordenar o processo seletivo dos alunos monitores, organizando, inclusive, o edital de chamamento dos alunos interessados, no âmbito de seu curso, em conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento;
- IV - controlar os termos de compromisso a serem assinados pelo docente orientador e respectivos monitores;
- V - orientar e aprovar o Plano de Trabalho do docente orientador de monitoria;
- VI - acompanhar as atividades de monitorias com os docentes e estudantes monitores, visando a atender às necessidades surgidas;
- VII - cumprir funções definidas neste Regulamento quanto às ausências e desempenhos dos estudantes monitores;
- VIII - encaminhar à Direção a relação dos alunos monitores por disciplina, indicando o docente orientador respectivo, após a conclusão do processo seletivo;

- IX - substituir alunos monitores, a pedido do docente orientador, observando as normas deste Regulamento, informando as alterações à Direção.
- X - elaborar relatório das atividades de monitorias desenvolvidas no curso, no final de cada semestre.

Art. 7º São atribuições do docente orientador:

- I - elaborar o plano de trabalho da atividade de monitoria da disciplina de sua responsabilidade, submetendo-o à apreciação do NAA;
- II - orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos estudantes da respectiva atividade acadêmica;
- III - acompanhar e orientar o monitor nas atividades de monitoria, discutindo os aspectos teóricos e práticos, contribuindo para a sua formação;
- IV - divulgar a cada semestre a existência de vaga para monitor de sua disciplina;
- V - elaborar relatório semestral das atividades realizadas pelos monitores, de acordo com o plano de trabalho definido, encaminhando-o à apreciação do NAA.
- VI - O professor deverá atribuir conceito (Aprovado e Reprovado) na avaliação do monitor.

Art. 8º Poderão se candidatar ao exercício de Monitoria os alunos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da ESAPP;
- II - apresentar rendimento escolar geral satisfatório;
- III - ter obtido aprovação ou possuir bom desempenho na disciplina ou conhecimentos afins em que pretende ser monitor;
- IV - evidenciar compatibilidade acadêmica com o plano de trabalho apresentado pelo docente orientador;
- V - não possuir em seu prontuário penalidade disciplinar ou conduta que desabone ao exercício de monitoria;
- VI - ter disponibilidade horária para o desenvolvimento das atividades programadas.

CAPÍTULO IV DA ATIVIDADE DE MONITORIA

Art. 9º A atividade de monitoria é voluntária, não inclui auxílio ou remuneração e não caracteriza vínculo empregatício com a ESAPP.

Art. 10. A designação do monitor será feita por um semestre letivo, podendo ser prorrogada por mais um período, conforme solicitação do docente orientador responsável.

Art. 11. O estudante monitor assinará Termo de Compromisso antes de iniciar as atividades de Monitoria.

Art. 12. Ao final de cada semestre finaliza-se a etapa de monitoria, com a homologação do relatório de monitoria pelo docente orientador responsável.

Art. 13. São atribuições do monitor:

- I - auxiliar o docente responsável pela monitoria nas diversas tarefas didáticas;
- II - auxiliar, a critério do docente responsável pela monitoria, na preparação e desenvolvimento de aulas, trabalhos teóricos, práticos e experimentais;
- III - auxiliar os estudantes no processo de aprendizagem;
- IV - comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- V - cumprir as atividades designadas, conforme planejamento do docente orientador, tendo sua frequência apurada;
- VI - preencher o relatório das atividades realizadas.

Parágrafo Único. É vedado aos monitores:

- I - substituir o docente nas aulas de sua responsabilidade;
- II - aplicar ou corrigir provas e trabalhos de verificação do rendimento escolar;
- III - exercer atividades de supervisão de estágio.
- IV - ministrar cursos e/ou aulas em caráter particular remunerado, para alunos que estiverem cursando disciplinas objeto de Monitoria;

Art. 14. As atividades de monitor não poderão interferir ou prejudicar as atividades acadêmicas obrigatórias.

Art. 15. A atividade de monitoria na sala de aula, no horário regular da disciplina, somente poderá ser exercida na presença do docente responsável.

Art. 16. As atividades de monitoria a serem cumpridas serão de, no mínimo, 02(duas) horas semanais, de forma, porém, que a quantidade a maior prevista não prejudique as atividades acadêmicas de aprendizagem dos alunos.

Art. 17. O monitor fará jus a horas de atividades complementares, de conformidade com o Regulamento de Atividades Complementares da ESAPP, as quais serão certificadas pelo Coordenador do Curso.

Art. 18. O estudante monitor que não comparecer, por 15, ou mais, dias consecutivos às atividades designadas, e não justificar sua ausência será automaticamente desligado do Programa. Sua vaga será ocupada pelo candidato seguinte, na ordem classificatória do processo seletivo.

Parágrafo único. Na hipótese de o estudante monitor justificar suas ausências, seu pedido será julgado pelo Coordenador e Conselho do Curso.

Art. 19. O estudante que faltar em mais de 25% da carga horária da disciplina em que estiver na função de monitor, será afastado automaticamente da atividade.

Art. 20. O estudante monitor que não demonstrar desempenho satisfatório, conforme os critérios definidos no presente Regulamento será afastado da Monitoria, a pedido do docente da disciplina, ouvido o Coordenador do Curso. Sua vaga será ocupada pelo candidato seguinte, na ordem classificatória do processo seletivo.

Parágrafo único. O aluno monitor do próprio termo que obtiver nota de prova abaixo da média regimental no bimestre será reavaliado pelo respectivo docente, juntamente com o Coordenador do Curso.

Art. 21. A conclusão do curso, o trancamento ou o cancelamento da matrícula implicarão, necessariamente, na exclusão do aluno das funções de monitor.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O exercício da função de monitor devidamente comprovado será título nos processos de seleção de docentes da ESAPP.

Art. 23. Compete ao Coordenador do Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação destas normas, bem como propor a expedição de atos complementares que se fizerem necessários para suprir lacunas.

Art. 24. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.